

AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1329109 - SP (2018/0178455-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : JOSÉ DOMINGOS DEL CIELLO
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE E OUTRO(S) -
SP082733
ERALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - SP327677
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
INTERES. : CACIC VEICULOS E PECAS LTDA
INTERES. : M - AUTOMOTIVA LTDA
INTERES. : EDUARDO RODRIGUES NETO
INTERES. : ANIBAL FARIA AFONSO
INTERES. : MESBLA S/A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERPOSTO DEPOIS DE ESCOADO O PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de agravo interno interposto depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação da decisão agravada, nos termos dos arts. 219 e 1.070 do CPC/2015.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator. Licenciado o Sr. Ministro

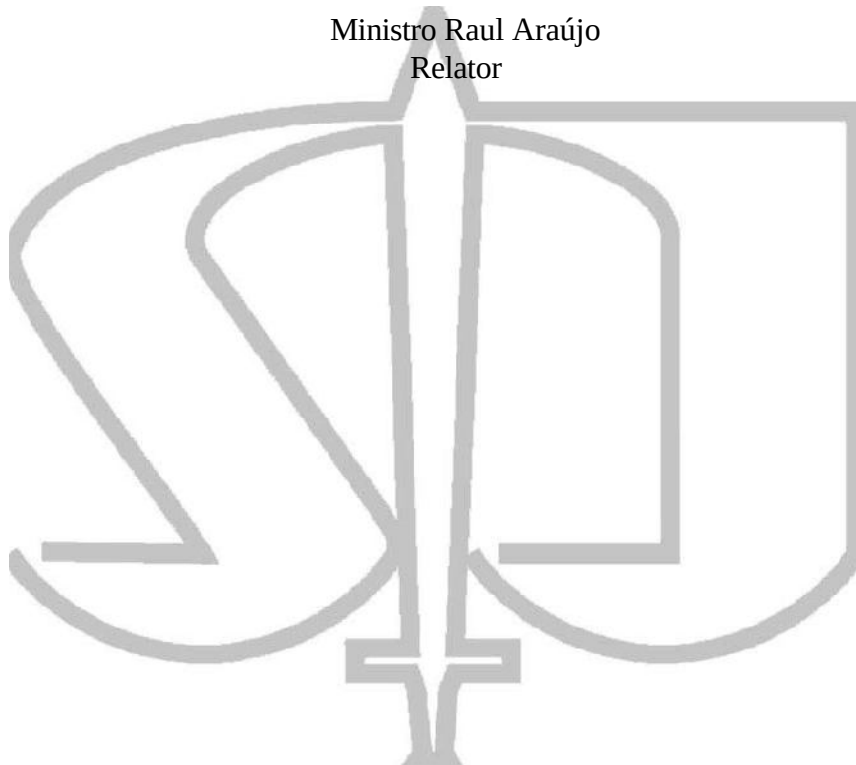
Superior Tribunal de Justiça

Felix Fischer. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 10 de setembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro João Otávio de Noronha
Presidente

Ministro Raul Araújo
Relator



AgInt nos EDv nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.329.109 - SP (2018/0178455-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : JOSÉ DOMINGOS DEL CIELLO
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE E OUTRO(S) - SP082733
ERALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - SP327677
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
INTERES. : CACIC VEICULOS E PECAS LTDA
INTERES. : M - AUTOMOTIVA LTDA
INTERES. : EDUARDO RODRIGUES NETO
INTERES. : ANIBAL FARIA AFONSO
INTERES. : MESBLA S/A

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Trata-se de agravo interno interposto por JOSÉ DOMINGOS DEL CIELLO contra decisão, proferida pelo Presidente desta Corte de Justiça, que indeferiu liminarmente os embargos de divergência.

Em suas razões, a parte ora agravante afirma que, "*através do cotejo analítico realizado nas razões dos embargos de divergência opostos às fls. 479/546, entre os VV. Acórdãos recorrido e paradigmas, restou cabalmente evidenciada a similitude fática e o ponto em que os arestos entram em manifesto conflito e que está a exigir cobro desse C. Pretório, pois é flagrante a divergência, valendo-se, pois, do dito popular, de 'dois pesos e duas medidas' para julgar casos idênticos, postura que não se afigura razoável*".

Não foi apresentada impugnação (fl. 571).

É o relatório.

AgInt nos EDv nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.329.109 - SP (2018/0178455-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : JOSÉ DOMINGOS DEL CIELLO
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE E OUTRO(S) - SP082733
ERALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - SP327677
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
INTERES. : CACIC VEICULOS E PECAS LTDA
INTERES. : M - AUTOMOTIVA LTDA
INTERES. : EDUARDO RODRIGUES NETO
INTERES. : ANIBAL FARIA AFONSO
INTERES. : MESBLA S/A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERPOSTO DEPOIS DE ESCOADO O PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de agravo interno interposto depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação da decisão agravada, nos termos dos arts. 219 e 1.070 do CPC/2015.

3. Agravo interno não conhecido.

AgInt nos EDv nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.329.109 - SP (2018/0178455-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : JOSÉ DOMINGOS DEL CIELLO
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE E OUTRO(S) - SP082733
ERALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - SP327677
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
INTERES. : CACIC VEICULOS E PECAS LTDA
INTERES. : M - AUTOMOTIVA LTDA
INTERES. : EDUARDO RODRIGUES NETO
INTERES. : ANIBAL FARIA AFONSO
INTERES. : MESBLA S/A

VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

O agravo interno não merece ser conhecido, diante de sua extemporaneidade.

A decisão de fls. 553-554 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 10/4/2019, com publicação no dia 11/4/2019, cujo prazo recursal teve início no dia útil seguinte, conforme art. 4º, § 4º, da Lei 11.419/2006.

Assim, o prazo final para interpor o agravo interno deu-se em 8/5/2019 - sexta-feira -, enquanto o recurso apenas foi interposto em 9/5/2019 - quinta-feira -, conforme protocolo do agravo interno (fl. 558) e certidão de fl. 567, quando decorrido o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis previsto nos arts. 219 e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

Nesse contexto, não merece ser conhecido o presente agravo interno, porquanto intempestivo.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

**AgInt nos EAREsp 1.329.109 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2018/0178455-9

Número de Origem:

200903000368831 9806124006 00368830920094030000

Sessão Virtual de 04/09/2019 a 10/09/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : JOSÉ DOMINGOS DEL CIELLO

ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE E OUTRO(S) - SP082733
ERALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - SP327677

EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

INTERES. : CACIC VEICULOS E PECAS LTDA

INTERES. : M - AUTOMOTIVA LTDA

INTERES. : EDUARDO RODRIGUES NETO

INTERES. : ANIBAL FARIA AFONSO

INTERES. : MESBLA S/A

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - DÍVIDA ATIVA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOSÉ DOMINGOS DEL CIELLO

ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE E OUTRO(S) - SP082733
ERALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - SP327677

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

INTERES. : CACIC VEICULOS E PECAS LTDA

INTERES. : M - AUTOMOTIVA LTDA

INTERES. : EDUARDO RODRIGUES NETO

INTERES. : ANIBAL FARIA AFONSO

INTERES. : MESBLA S/A

TERMO

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Felix Fischer.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 10 de setembro de 2019